



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO MUNICIPAL Nº 89/2022

Senhor Presidente, Srs(as). Vereadores(as):

Apaz-nos cumprimentá-los(as) na oportunidade em que vimos até esta Egrégia Casa, apresentar o Projeto de Lei nº 89/2022, que “Altera os incisos II, III e IV da Lei Municipal nº 751/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência que foi alterada pela Lei Municipal nº 1714/2020 que dispõe sobre as alíquotas dos servidores inativos e pensionistas, das alíquotas patronal e de amortização do passivo atuarial”.

As alterações propostas se referem às alíquotas de amortização do passivo atuarial de cunho patronal do Regime Próprio de Previdência, RPPS, a fim de adequá-las ao cálculo atuarial, em especial a **alternativa 9.1 do cálculo atuarial, pag. 52.**

As alíquotas previstas na presente proposição visa adequação ao cálculo atuarial realizado por Empresa especializada – LUMENS Atuarial.

Não haverá alteração na alíquota dos servidores ativos, tão pouco da patronal normal, no entanto a alíquota de recuperação do passivo atuarial irá aumentar para o ano de 2023 e seguintes, pelo que é necessário adequar a legislação e encaminhar ao Ministério da Previdência Social, a fim de garantir a emissão do CRP.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores, **necessitamos da aprovação Urgente, do presente Projeto.**

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 18 de outubro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 751/2006 QUE QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RPPS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - É alterada a redação dos incisos II, III e IV do art. 13 da Lei Municipal nº 751/2006, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do RPPS, que passam a ser as seguintes:

"Art.13. Constituem recursos do RPPS:

I - [...]

II - (...).

III - (--)

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e os em disponibilidade remunerada, na razão dos seguintes percentuais, conforme alternativa 9.1 do cálculo atuarial, pag. 52, datado em 15/03/2022:

Período	Alíquota
Exercício 2022	1,39%
01/2023 a 12/2023	6,29%
01/2024 a 12/2025	9,85%
01/2026 a 12/2054	9,86%
01/2054 a 12/2054	9,88%

..."

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as demais regras da Lei Municipal nº 751/2006 que não colidem com as alterações desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.